

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002802/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041248/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206262/2025-03
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.200805/2025-71
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

SEREBE - SERVICOS DE REDE S.A., CNPJ n. 08.596.854/0004-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AUGUSTO ROCHA NEVES e por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO NOGUEIRA DE MORAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da**

previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2025, fica estabelecido o piso salarial na empresa no valor de R\$ 1.644,71 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) para admissão de todo e qualquer empregado, impondo-se a observância pela SEREDE S/A da Tabela nº I de pisos salariais para admissão nos cargos/funções previstos na referida Tabela, que integra o presente instrumento para todo e qualquer fim.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2025, a empresa reajustará no percentual de 5,20% os salários de todos os empregados admitidos até 31 de março de 2025, exceto os Executivos (Gestores Operacionais, Gerentes, Gerentes Gerais e Diretores), a fim de recompor as perdas salariais do período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025. O reajuste ora previsto incidirá sobre os salários praticados em 31/03/2025 e abrangerá também os gestores de área e coordenadores.

Parágrafo Único: A empresa não pagará, aos trabalhadores que tiveram contrato de trabalho extinto, as diferenças de salário e benefícios decorrentes dos reajustes previstos neste instrumento, exceto aos empregados que tiveram o contrato de trabalho extinto, a contar de 1º de abril, observando a projeção do aviso prévio, que receberão apenas as diferenças de salário e das parcelas rescisórias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A SEREDE S/A manterá o pagamento dos salários de todos os empregados até o 5º útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único: Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas até o dia 10 do mês de pagamento (se este recair em domingo, até o primeiro dia útil subsequente), a SEREDE S/A providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável). Eventuais divergências procedentes apresentadas após o prazo citado, serão regularizadas na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE E INTERNET

A empresa disponibilizará mensalmente aos seus empregados em até 48 horas do dia do pagamento, mediante requerimento, contracheque ou documento semelhante, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês, especificamente as verbas pagas e o número de horas extras (discriminando o percentual do adicional). Fica garantido, ainda, o acesso do trabalhador ao contracheque pela intranet da empresa.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE PRODUÇÃO

A empresa manterá o pagamento mensal da remuneração variável aos empregados, que será discriminada com a descrição do quantitativo realizado e valores a receber no extrato da remuneração variável, o qual será disponibilizado mensalmente através de aplicativo móvel para esta finalidade, sendo ainda garantido ao funcionário se assim desejar receber de forma impressa o extrato da remuneração. O pagamento da remuneração variável observará o modelo e os critérios, conforme tabela II do anexo II, estabelecidos no presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade a empresa poderá deslocar o operador de serviço ao cliente ou operador multifuncional para realizar adequação de poste, porém deverá pagar a média dos últimos seis meses de remuneração variável deste ou valor maior usando como base de cálculo o modelo da engenharia sempre prevalecendo a maior remuneração a ser paga.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de alteração contratual na forma de execução das atividades a empresa compromete-se a não realizar alteração na sistemática de pagamento da remuneração variável sem prévio acordo com o sindicato.

Parágrafo Terceiro: Caso haja alterações no modelo da remuneração variável a empresa compromete-se a rediscutir o atual sistema.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá fazer campanhas de premiação temporárias, por tempo determinado, com valores superiores a tabela de produção aprovada neste acordo. Estas campanhas deverão ser informadas pela empresa ao Sindicato antecipadamente.

Parágrafo Quinto: A empresa avaliará as reivindicações dos trabalhadores quanto ao Modelo de Remuneração Variável em conjunto com o sindicato em reunião específica, a ser designada pelas partes.

Parágrafo Sexto: A SEREDE S/A manterá os modelos de remuneração variável para setor de fibra óptica (implantação/manutenção), conforme Tabela do II em anexo II.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - IMPLEMENTAÇÃO DOS REAJUSTES E PAGAMENTO DO RETROATIVO

A SEREDE S/A implementará os reajustes de salário, piso salarial e dos benefícios expressamente previstos neste instrumento, no mês de junho/2025. As diferenças do piso, dos salários e dos benefícios retroativas à data-base serão apuradas e pagas até o 5º dia útil do mês de julho/2025.

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A SEREDE S/A manterá o pagamento de forma diferenciada da locação de veículos leves com menor tempo de fabricação. A partir de 1º de junho de 2025, o valor da locação de veículos observará a seguinte tabela:

Faixa do Veículo	Valor – R\$
Faixa I - Leve até 3 anos de Fabricação:	R\$ 1.363,70
Faixa II - Leve mais de 3 anos e até 5 anos Fabricação:	R\$ 1.301,53
Faixa III - Leve com mais de 5 anos de Fabricação:	R\$ 1.266,56
Utilitário I - Picapes com capacidade de até 1.000 quilos	R\$ 1.428,45

Utilitário II - Picapes/Furgões com capacidade acima de 1.000 quilos	R\$ 1.657,68
Moto	R\$ 505,05

Obs.: Os Furgões se enquadram na categoria de utilitários independente da capacidade de carga.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da locação será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a utilização do veículo. Havendo divergências no pagamento da locação de veículos, devidamente comprovadas, a empresa providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato.

Parágrafo Segundo: A empresa manterá o pagamento da locação do veículo por 1 (um) mês na hipótese de auxílio-doença por acidente de trabalho decorrente de sinistro com veículo a serviço da empresa.

Parágrafo Terceiro: A empresa manterá o seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados, ficando a franquia por conta do empregado.

Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá aos empregados que locam seus veículos cópia do contrato de locação firmado entre as partes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do documento.

Parágrafo Quinto: A empresa fornecerá aos empregados que dirigem frota própria da empresa cópia do *checklist* tanto na entrega como na devolução do veículo ao empregador.

Parágrafo Sexto: A empresa manterá o pagamento mensal, no período de locação do veículo, a título de abono disponibilidade, num valor correspondente a 9,09% do valor da locação mensal. São condições para o pagamento deste abono a disponibilidade do veículo e ausência de falta injustificada ao trabalho no mês correspondente a locação de veículo. Este abono concedido, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada qualquer restrição para locação referente a cor, modelo, desde que em conformidade com o DETRAN e CONATRAN.

Parágrafo Oitavo: A empresa, desde de 1º de abril de 2017, não faz novas locações com carros com mais de 10 anos, mantendo-se somente as existentes desde aquela data.

Parágrafo Nono: A empresa não reduzirá os valores das locações de utilitários dos contratos de locação em vigor, entretanto, na nova contratação utilizará o critério da capacidade do utilitário para definir a faixa da locação.

Parágrafo Décimo: A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A efetivação da locação do veículo utilitário I estará condicionada a instalação de capota marítima rígida ou similar com fechadura.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAÇÃO DE NOTEBOOK

A partir de 1º de abril de 2025, a SEREDE S/A pagará o valor de R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos) mensais aos trabalhadores com contrato de notebook a serviço da empresa.

Parágrafo Primeiro: Havendo divergências no recebimento no valor da locação, devidamente comprovada, a empresa providenciará a adequação no mês subsequente da apuração do fato.

Parágrafo Segundo: A locação de notebook, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da locação do notebook será realizado até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá aos empregados que locam seus notebooks cópia do contrato de locação firmado entre as partes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTACIONAMENTO

A empresa manterá o ressarcimento do valor gasto para o estacionamento do veículo na realização dos serviços, em até 10 dias da apresentação do comprovante ao superior imediato, mediante protocolo. A comprovação do pagamento de estacionamento deverá ocorrer em até 30 dias da data do evento, sob pena de perda da validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEDÁGIO

A empresa manterá o fornecimento aos empregados que se deslocam entre municípios o Cartão Via Fácil ou outro meio similar para passagens diretas nos pedágios.

Parágrafo Único: Caso o pagamento do pedágio ocorra em moeda a empresa manterá o ressarcimento do valor gasto para passagem direta nos pedágios, em até 10 dias da apresentação do comprovante ao superior imediato, mediante protocolo. A comprovação do pagamento do pedágio deverá ocorrer em até 30 dias da data do evento, sob pena de perda da validade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao empregado, desde que requerido em 30 dias antes do início do gozo de suas férias, o adiantamento do 13º salário no valor equivalente a 50% de seu salário, por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre. A Segunda parcela será paga até o dia 20/12. Os empregados com menos de 1 (um) ano de serviço não terão este benefício.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A SEREDE S/A concederá a todos os empregados 12 (doze) tíquetes a título de gratificação natalina em dezembro de 2025. Justifica-se a inclusão do presente benefício aos trabalhadores em contrapartida a alteração do critério utilizado

para apuração da repercussão das horas extras na produção promovida pela empresa em dezembro de 2018.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na jornada formal de trabalho serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

Parágrafo Segundo: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do Gestor de Área ou Coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

Parágrafo Terceiro: A compensação de horas de trabalho fica limitada a carga horária semanal.

Parágrafo Quarto: A SEREDE S/A, na eventual hipótese de realização de mais de duas horas extras diárias pelo trabalhador, fornecerá um tíquete-alimentação/refeição.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa manterá o pagamento mensal do adicional por tempo de serviço no percentual de 0,5% (meio por cento) do salário base para cada ano completo de trabalho.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A empresa manterá o pagamento do adicional de sobreaviso na razão de 1/3 da hora normal, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estiverem submetidos à escala de sobreaviso, previamente, organizada pela empresa.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO APOSENTADO

Na extinção do contrato de trabalho de empregado aposentado a empresa pagará ao trabalhador um abono aposentadoria correspondente a 2% do seu último salário nominal por ano trabalhado, até o limite de 1 (um) salário nominal. É condição para pagamento de tal abono que o empregado aposentado possua mais de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa na filial-RS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PPR 2025/2026

A SEREDE S/A manterá o Programa de Participação nos Lucros e Resultados 2025/2026, devendo apresentá-lo em até 60 dias, após a aprovação do presente acordo coletivo de trabalho na assembleia dos trabalhadores realizados no dia 17/06/2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A SEREDE S/A fornecerá, a partir do dia 1º de abril de 2025, do Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, no valor facial de R\$ 29,11 (vinte e nove reais e onze centavos) por dia trabalhado, com o custeio de 7% do benefício pelo trabalhador. A entrega de todos os tíquetes será até o 01º dia do mês previsto para a utilização.

Parágrafo Primeiro: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos para os dias efetivamente trabalhados, bem como no período de férias, observando-se a proporcionalidade de 25 Bônus Refeição/Alimentação para cada 30 dias gozados de férias em relação aos dias de férias efetivamente fruídos.

Parágrafo Segundo: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos às gestantes, durante a licença maternidade, por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos aos acidentados no trabalho pelo período máximo de 60 dias.

Parágrafo Quarto: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da empresa.

Parágrafo Quinto: Nos locais onde a empresa não disponibilizar o refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, sem natureza salarial.

Parágrafo Sexto: O fornecimento do Bônus Refeição/Alimentação acima indicado, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Sétimo: Havendo divergências no pagamento do Bônus Refeição/Alimentação, devidamente comprovadas, a empresa providenciará a adequação no mês subsequente à ocorrência do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de abril 2025, a empresa fornecerá mensalmente para todos os seus empregados, cuja jornada de trabalho contratual seja igual a 44 horas semanais ou 220 horas mensais, além dos tíquetes mensalmente concedidos o valor de R\$ 87,33 (oitenta e sete reais e trinta e três centavos), a título de cesta alimentação, sem qualquer ônus para o trabalhador. O pagamento será efetuado mediante crédito no cartão do bônus alimentação/Refeição.

Parágrafo Primeiro: Especificamente ao empregado, sócio do SINTTEL/RS, a SEREDE pagará a cesta alimentação em valor maior e não cumulativo com o caput no importe de R\$116,44 (cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo: O fornecimento da Cesta acima, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e

tributos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE.

A SEREDE S/A fornecerá o transporte na forma da Lei para os empregados que assim o solicitarem por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: A data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia do mês de utilização.

Parágrafo Segundo: Caso verificado crédito excedente ao mês de utilização, a empresa fica autorizada a proceder a comunicação ao funcionário para fins de regularizar a situação em relação ao uso e fornecimento do vale transporte, mediante documento por escrito da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Não será permitido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FARMÁCIA

A SEREDE S/A manterá o ressarcimento das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social. A partir de 1º/04/2025, o limite de ressarcimento será de R\$ 851,26 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), a cada período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos com a apresentação do motivo que originou o afastamento, do receituário médico e da nota fiscal, bem como que a emissão do documento ocorra dentro do ano fiscal e ainda, que a nota fiscal tenha sido emitida em até 30 dias.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A SEREDE S/A disponibilizará a todos os empregados um plano de saúde médico-hospitalar com regime de coparticipação para os empregados e seus dependentes. A empresa suportará 50% do custo mensal do plano para os empregados e dependentes, exceto o custeio da coparticipação em consultas que será suportado integralmente pelo empregado. Os empregados com mais de 02 dependentes terão o custeio do terceiro e seguintes no percentual de 70% do custeio mensal, exceto a coparticipação em consultas que se mantém integralmente suportada pelos empregados.

Para o empregado associado ao SINTTEL/RS, a Empresa custeará 60% da mensalidade, mantendo o custeio do dependente em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: O valor do plano de saúde tem previsibilidade de reajuste anual, geralmente ocorrendo na data do aniversário do contrato do plano de saúde e, ocorrendo, a Empresa compromete-se em divulgar os percentuais previamente.

Parágrafo Segundo: Mantém-se a opção de prestação da assistência médica, através de plano de saúde Centro Clínico Gaúcho- CCG - operacionalizado pelo SINTTEL/RS, nas mesmas condições do plano de saúde fornecido pela empresa, para os trabalhadores e seus dependentes que antes da migração (Sucessão RM para SEREDE em abril/2016) já eram usuários desse plano.

Parágrafo Terceiro: A SEREDE S/A garantirá a oportunidade de novas adesões dos empregados ao Plano de Saúde (este da empresa) e do CENTRO CLÍNICO (este do sindicato), a fim de que os trabalhadores possam aderir sem carência. Nas campanhas haverá divulgação nos canais da Empresa. Fora das campanhas, caso o empregado queira aderir ao plano de saúde da Empresa terá que cumprir carências. Especificamente quanto ao plano de saúde operacionalizado pelo sindicato, a garantia de novas adesões fica limitada ao número definido na migração (Sucessão RM para SEREDE em abril/2016) titulares e seus respectivos dependentes.

Parágrafo Quarto: A SEREDE S/A fornecerá ao SINTTEL/RS os dados pessoais e funcionais dos trabalhadores que aderirem ao plano ofertado pelo SINTTEL/RS para o cadastro do plano de saúde.

Parágrafo Quinto: A empresa custeará o plano de saúde Centro Clínico Gaúcho no valor excedente ao desconto do titular e para cada dependente. Esse valor será pago ao SINTTEL/RS até o 10º dia útil de cada mês.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do SINTTEL/RS promover a substituição do centro clínico por outra (s) operadora (s) de plano de saúde e consequente "migração" dos beneficiários vinculados a SEREDE S/A, ficará garantida as mesmas condições previstas nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da presente cláusula.

Parágrafo Sétimo: Os Empregados da Empresa poderão aderir aos convênios de planos odontológicos do **SINTTEL**, inclusive com desconto em folha, nas localidades em que o plano odontológico da empresa não possui abrangência e/ou assistência, ficando assegurada assistência pelo plano odontológico disponibilizado pelo sindicato, mediante desconto no salário do empregado para o custeio.

Parágrafo Oitavo: A SEREDE reavaliará a tabela de coparticipação em exames e consultas em 2025, comunicando previamente ao SINTTEL-RS. O Sindicato poderá fazer suas sugestões que serão analisadas pela empresa, para posterior, divulgação e implementação.

Parágrafo Nono: A disponibilização dos serviços de telemedicina não afetará e nem prejudicará a obrigação de disponibilizar o plano de saúde hospitalar, nos termos da presente cláusula. Contudo, a empresa não custeará ao empregado de forma cumulativa o plano de assistência médico-hospitalar e o serviço de telemedicina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO DE TELEMEDICINA

A SEREDE S/A poderá disponibilizar para seus EMPREGADOS o serviço de TELEMEDICINA, em substituição ao modelo de assistência médico-hospitalar, para os empregados admitidos a partir de agosto de 2024, pelo prazo de 3 meses, ou seja, durante o período de experiência, podendo esta substituição, por vontade do empregado, ter o prazo estendido.

Parágrafo Primeiro: Após o período de 3 (três) meses de contrato de trabalho, o empregado poderá aderir ao plano de assistência médico-hospitalar ofertado pela Empresa.

Parágrafo Segundo: Aos empregados com contratos de trabalho anteriores à vigência deste instrumento, que não optaram pelo plano médico tradicional, também será disponibilizada a possibilidade de adesão ao benefício de TELEMEDICINA.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados com contratos de trabalho anteriores à vigência deste instrumento, que optaram pelo plano médico tradicional, ficam mantidas as condições praticadas em relação ao plano médico atual.

Parágrafo Quarto: As modalidades de assistência médica ofertadas pela EMPRESA não são cumulativas, facultado ao EMPREGADO a escolha da modalidade.

Parágrafo Quinto: Os Planos de Saúdes concedidos pela Empresa são em regime de onerosidade e coparticipação para os empregados e seus dependentes.

Parágrafo Sexto: Para a prestação de serviços de TELEMEDICINA, a Empresa custeará para o trabalhador e seus dependentes na mesma proporcionalidade do plano de saúde tradicional na onerosidade mensal e o custeio da coparticipação será de integral responsabilidade do trabalhador, conforme caput da cláusula do PLANO DE SAÚDE.

Parágrafo Sétimo: O empregado suportará integralmente o custeio dos dependentes que excederem ao número de 03 (três) previsto no grupo familiar.

Parágrafo Oitavo: O serviço será prestado através de empresa conveniada com o SINTTEL/RS.

Parágrafo Nono: ASEREDE S/A repassará ao Sindicato até o dia 10 de cada mês os valores decorrentes do custeio do serviço de telemedicina, sendo que a quota-parte do empregado e seus dependentes, bem como, eventual coparticipação em exames e consultas será objeto de desconto no salário.

Parágrafo Décimo: As partes obrigam-se a trocar a documentação e informações necessárias para garantia da prestação de serviços de telemedicina aos empregados aderentes do serviço

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a SEREDE S/A pagará as despesas pertinentes ao funeral até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), desde que o seguro de vida em grupo mantido pela empresa não abranja este benefício.

Parágrafo Único O auxílio-funeral concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A SEREDE S/A, a partir de 1º de abril de 2025, a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório, pagará mensalmente o auxílio-creche/pré-escola no valor de R\$ 201,77 (duzentos e um reais e setenta e sete centavos) por filho de empregada mulher, desde que, estejam matriculados em creches ou pré-escola e até o fim do ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade. Este benefício estender-se-á, nos mesmos termos, aos empregados (homens) que detêm a guarda dos filhos.

Parágrafo Primeiro: Os empregados homens que mantêm a guarda compartilhada dos filhos receberão cinquenta por cento do benefício previsto no *caput* da presente cláusula, desde que, admitidos a partir de abril de 2016 e até a criança completar 05 anos e 11 meses de idade.

Parágrafo Segundo: O auxílio-creche/pré-escola concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO

A SEREDE S/A manterá seguro de vida em grupo, beneficiando seus empregados nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de morte ou invalidez, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou doença profissional, o trabalhador receberá indenização correspondente até 100% do valor previsto, conforme apólice de

seguro mantida pela empresa, sendo que os valores mínimos da apólice serão de R\$30.000,00 na hipótese de morte e R\$30.000,00 no caso de invalidez total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A empresa manterá uma cópia da apólice de seguro em local acessível para o empregado e fornecerá anualmente uma cópia atualizada do seguro de vida em grupo ao sindicato.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESPESAS COM VIAGEM

A partir de 1º de abril de 2025, a empresa fornecerá antecipadamente as despesas, aos seus empregados, quando pernitem a serviço da empresa, devidamente autorizados pela chefia imediata, com hospedagem, almoço, janta e café da manhã, que ficará sob a responsabilidade da empresa, conforme política interna. O valor mínimo das refeições (café, almoço e janta) fica estabelecido na importância total de R\$ 45,40 (quarenta e cinco reais e quarenta centavos), mantendo-se a obrigação do empregado em prestar contas deste valor à empresa e sem prejuízo do tíquete por dia de trabalho já fornecido pela SEREDE.

Parágrafo Primeiro: A empresa antecipará o valor das despesas aos empregados que viajam a serviço da empresa e pagará as despesas devidamente comprovadas, não sendo permitido o desconto no salário do trabalhador das despesas devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Terceiro: A SEREDE S/A buscará todos os meios para que as viagens a serviço da empresa sejam feitas mediante pagamento antecipado das despesas com hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL

A SEREDE S/A, a partir de 1º de abril 2025, pagará o auxílio filho especial mensal ao empregado (a) para cada filho que seja portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho, no valor de R\$ 1.075,63 (mil e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) desde que comprovada na Empresa, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS.

Parágrafo Primeiro: Cessando a condição especial este auxílio será suspenso.

Parágrafo Segundo: O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA PARA RESCISÕES

A SEREDE S/A fica obrigada a submeter às extinções de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL-RS no prazo de 10 dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente a data da extinção do contrato de trabalho, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT quanto às datas de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos documentos decorrentes da extinção do contrato, poderá ser efetuado após os 10 dias do desligamento, no ato da homologação da rescisão e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º dia.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa comparecer ao SINTTEL-RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AGENDAMENTO DAS RESCISÕES

A SEREDE S/A agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS TERCEIRIZADAS

A SEREDE S/A envidará esforços para não terceirizar seus serviços técnicos e de operação. Na hipótese de adotar a terceirização, é condição para contratação, que a empresa contratada mantenha instrumento coletivo de trabalho com o SINTTEL/RS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CTPS

A empresa anotará na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO TRABALHISTA E MANUTENÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que qualquer eventual alteração na estrutura societária da empresa – seja por aquisição, incorporação, cisão ou fusão – não impactará os contratos de trabalho dos empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, devendo a empresa sucessora/ adquirente/ remanescente manter a integralidade dos termos e condições, até o fim da vigência aqui estabelecida, garantindo a manutenção de todos os benefícios dos trabalhadores negociadas neste instrumento normativo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECLASSIFICAÇÃO DOS OSC (INSTALADORES)

Especificamente quanto aos trabalhadores OSC (instaladores) que eventualmente estavam com contrato de trabalho suspenso à época a SEREDE S/A promoverá a reclassificação para função de Operador Multifuncional, desde que até 17/05/2018 esses estivessem no quadro da empresa há 3 anos ou mais, desempenhando a função de OSC.

Parágrafo Primeiro: A SEREDE S/A informará ao sindicato o nome de todos os OSC (instaladores) que atendem as condições do *caput* e comunicará periodicamente o cumprimento das reclassificações.

Parágrafo Segundo: No que tange às pendências de reclassificação para multifuncional ficam mantidas as disposições do acordo coletivo de trabalho sobre reclassificações, acrescidas do compromisso da empresa de reclassificar os instaladores ativos de DTH para operadores multifuncionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTIFUNCIONAL

O cargo Multifuncional abrange as atividades de LA, ADSL, CABOS (aéreos), DG e TP.

Parágrafo Único: Assim como as funções relacionadas a instalação e reparo, os cabistas II (operação, engenharia e manutenção) também são elegíveis à função de multifuncional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECLASSIFICAÇÃO DOS AUXILIARES

A SEREDE S/A reclassificará automaticamente os empregados que completarem 1(um) ano de serviço de forma ininterrupta na função de auxiliar (de rede, de cabista, de operador de DG, e de instalador) para o último cargo que prestaram auxílio, passando a perceber o salário inicial praticado na empresa para o referido cargo, garantindo-se com isso a progressão salarial e funcional do trabalhador auxiliar na empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os períodos de suspensão do contrato de trabalho, exceto em decorrência de acidente do trabalho, serão expurgados para fins de contagem do tempo se necessário para a reclassificação.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses em que o cargo cujo trabalhador auxiliar prestando serviço de auxílio detiver remunerações diversas previstas na tabela nº I, a reclassificação do trabalhador (auxiliar) dar-se-á no menor salário previsto na tabela nº I para o referido cargo, de modo que o trabalhador obtenha a reclassificação imediatamente superior ao seu salário.

Parágrafo Terceiro: Especificamente para os auxiliares de fibra óptica, a empresa realizará uma prova aos trabalhadores com mais de um ano de serviço nesta função. Os trabalhadores classificados, conforme disponibilidade de vagas, serão reclassificados para o cargo de técnico de fibra óptica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECLASSIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS DE DADOS

Todos os técnicos de dados “Nível 1” serão reclassificados para o “Nível 2”, desde que atendidos os seguintes requisitos: 02 (dois) anos na função de técnico na empresa, registro no CFT ou estar cursando o segundo semestre do curso técnico em telecomunicações ou eletrônica ou eletrotécnica ou informática, devidamente registrado no CFT.

Parágrafo Único: Todos os técnicos de dados “Nível 2” serão reclassificados para o “Nível 3”, desde que atendidos os seguintes requisitos: 05 (cinco) anos na função de técnico na empresa, registro no CFT ou estar cursando o segundo semestre do curso técnico em telecomunicações ou eletrônica ou eletrotécnica, devidamente registrado no CFT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECLASSIFICAÇÃO DO CABISTA II

Os atuais trabalhadores na função de cabista nível II que tiverem interesse em se qualificarem para cabista de subterrâneo (cabista nível III), deverão se candidatar para a vaga, quando disponibilizada pela Empresa, fazendo o curso de qualificação.

Parágrafo Único: A empresa definirá o processo de seleção e qualificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECLASSIFICAÇÃO E NÍVEIS

A empresa e o SINTTEL/RS comprometem-se a discutir no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, as questões relativas à reclassificação e criação de novos níveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Em convênio com SINTTEL/RS, através do Instituto Avançar e seus parceiros, a SEREDE S/A manterá o custeio de cursos de qualificação profissional para todos os empregados da empresa que voluntariamente desejarem realizar qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Para o período de abril 2025 até abril 2026, a SEREDE S/A custeará integralmente a realização de até 04 (quatro) turmas de cursos de fibra ótica e/ou outra atividade cada turma terá no mínimo a carga horário de 40 horas, sendo que cada turma do curso custará a importância de R\$ 18.000,00, podendo ampliar para mais turmas, desde que demandado pela Empresa.

Parágrafo Segundo: As turmas poderão ser adequadas a outras cargas horárias (20 e 80 horas) de acordo com o interesse e necessidade da Empresa e em comum acordo com o Sinttel e, caso ocorra, os valores das novas turmas obedecerão a proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: A empresa custeará ½ bolsas de curso técnico em telecomunicações para os empregados interessados. Para o ano de 2025 serão custeadas 33 (trinta e três) ½ bolsas e no ano de 2026 mais 33 (trinta e três) ½ bolsas do curso técnico em telecomunicações.

Parágrafo Quarto: A SEREDE S/A admitirá preferencialmente os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidará esforços para possibilitar aos trabalhadores, que realizarem o curso de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCOLARIDADE

A SEREDE S/A em parceria com o Instituto Avançar manterá o custeio das despesas de lanche no valor de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos por dia de aula frequentada) nos cursos de aumento de escolaridade de seus atuais empregados (nível fundamental e médio), mediante comprovação de frequência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

A SEREDE S/A envidará esforços para valorização dos empregados que investirem na sua qualificação profissional quando da realização de processos de recrutamento interno em todos os níveis, a fim de oportunizar

progressão funcional.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

A Empresa poderá implantar o programa de Teletrabalho (*Home Office*), sendo observado os termos do regulamento interno.

Parágrafo Primeiro - O programa será de adesão voluntária e facultativa para os cargos elegíveis, cabendo ao empregado solicitar a qualquer tempo e à empresa a decisão pela aprovação ou não do requerimento.

Parágrafo Segundo - As regras e condições relativas ao programa, bem como aos ferramentais necessários para o trabalho, serão acordadas por contrato de trabalho ou aditivo ao contrato de trabalho, sendo aplicáveis as disposições do Capítulo 11-A da CLT.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo alteração na legislação que estabeleça condições divergentes das disciplinadas acima, as partes se comprometem reavaliar as condições estabelecidas.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - KIT GÁS

A partir de 1º de abril de 2025, a SEREDE pagará o acréscimo do valor de R\$163,16 (cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos) aos contratos de locação dos veículos agregados à empresa que estejam equipados com o KIT Gás e utilizem o Gás como combustível.

Parágrafo Único: O acréscimo do valor da locação decorrente da instalação do equipamento Kit Gás somente será implementado nas localidades onde o abastecimento de combustível a gás é regular e próximo ao local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A SEREDE S/A, não descontará de seus empregados o valor de ferramental quando ocorrer desgaste, avaria acidental e furto/roubo devidamente comprovado através do boletim de ocorrência até 48 horas do fato e devidamente entregue ao seu superior imediato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LISTA DE MATERIAL

A empresa fornecerá ao empregado, quando solicitado por ele, a lista de material que está sob sua responsabilidade junto ao almoxarifado.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITO DE DEFESA

A empresa garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIÃO ESTÁVEL DE MESMO SEXO

Todas as cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, cuja aplicabilidade é extensiva aos maridos ou esposas dos trabalhadores (as), serão também extensivas aos companheiros (as) dos trabalhadores (as) da EMPRESA que mantenham união estável decorrente de relação homo afetiva, na forma da lei.

Parágrafo Único: Na hipótese de licença para adoção de relação homo afetiva, a empresa concederá o benefício se o (a) empregado (a) da SEREDE S/A figurar com mais velho (a) da relação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SALVAGUARDA DO PRÉ-APOSENTADO

A SEREDE S/A assegurará a garantia no emprego ou remuneração, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, para os empregados com 03 (três) anos ou mais na Empresa, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, ficando o empregado obrigado a comprovar no RH, no momento do requerimento à empresa do benefício de salvaguarda, a solicitação de aposentadoria, munido de documento fornecido pelo INSS e do Extrato de Contribuições (CNIS) que pode ser obtido pelo colaborador acessando o site www.meu.inss.gov.br ou pelo aplicativo oficial "Meu INSS".

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

A empresa fornecerá "crachá" aos seus empregados, com o nome da empresa e o nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NORMAS INTERNAS

Os procedimentos administrativos e operacionais da empresa que sejam objeto de normas internas serão sempre informados e amplamente divulgados aos trabalhadores.

Parágrafo Único: A empresa manterá manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Em observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), respeitados os limites da substituição processual sindical no que se refere as regras de consentimento previstas na legislação, e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que fica a empresa autorizada a proceder com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, exclusivamente para fins de execução do contrato de trabalho, tal coma a concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no

contrato de trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação a impostos e tributos destes derivados.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que esta autorização decorre, ainda, da necessidade de execução dos direitos e deveres advindos do contrato de trabalho e de determinações legais, figurando os empregados como titulares e mandatários de seus dependentes maiores de idade (cônjuges, enteados e filhos, conforme o caso) para os mesmos fins.

Parágrafo Segundo: Em razão das contribuições sindicais realizadas pelos empregados ao SINDICATO, relativas à mensalidade sindical, convênios e colônia de férias, a empresa disponibilizará a relação nominal de descontos das contribuições, constando nome, matrícula e valor do desconto. O sindicato se compromete a tratar os Dados Pessoais recebidos das empresas, na qualidade de controlador, respeitando o necessário para as finalidades de suas responsabilidades legais e decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE DOCUMENTOS

A empresa fornecerá recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá, mediante requerimento do empregado, a listagem dos equipamentos/ferramentas que se encontram formalmente em carga com o trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de forma que assegure ao trabalhador duas folgas duplas (sábado e domingo), por mês, intercaladas, e dois sábados com jornada de 8h. Fica facultada a compensação semanal desde que observado o limite de duas horas extras por dia.

Parágrafo Primeiro: Não estão inseridos no *caput* da presente cláusula os trabalhadores com jornadas inferiores previstas em lei.

Parágrafo Segundo: Fica mantida a jornada de 6h diárias e 36h semanais, dos empregados do CL, que utilizam fone de ouvido e computador. A eventual redução da jornada de trabalho para 6h não implicará em redução salarial proporcional ao número de horas. Será garantido o mesmo salário nominal para a carga horária de 6h/36h, bem como permanece assegurada a concessão dos vales- alimentação e refeição, nos mesmos moldes já praticados, com exceção do Auxílio Cesta Alimentação.

Parágrafo Terceiro: A empresa manterá controle de jornada eletrônica, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos empregados submetidos ao controle de jornada previsto no parágrafo segundo o acesso à folha ponto via intranet ou mediante requerimento ao RH.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO DO INTERVALO

Os empregados ficarão obrigados a registrar nos cartões-ponto ou registros equivalentes o intervalo mínimo de 01h (uma hora) de almoço, assegurando à empresa o repouso do intervalo mencionado.

Parágrafo Único: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas nos mesmos termos da Cláusula Jornada de Trabalho do presente instrumento.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Até 01 (um) dia útil para levar o filho menor ao médico ou acompanhá-lo ao hospital;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a empresa não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;
- Nos turnos de provas e nos turnos de exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

Parágrafo Único: Além das justificativas supra citadas, especificamente para as empregadas fica garantido o abono de 2 (dois) dias por ano, mediante comprovação médica ou atestado escolar, referente às necessidades dos filhos de 0 à 12 anos de idade.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

A data do início do gozo das férias será comunicada pela empresa, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Primeiro: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira.

Parágrafo Segundo : Quando a empresa conceder férias coletivas no fim do ano, a metade da jornada dos dias 24 e 31 de dezembro não serão computadas para efeito da contagem das férias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CRONOGRAMA DE FÉRIAS

A SEREDE S/A realizará um cronograma de férias, consultando o trabalhador do seu período de preferência de férias, a fim de tentar oportunizar a concessão das férias no período de interesse do trabalhador.

Parágrafo Único: A consulta realizada não obriga a empresa a conceder as férias nos períodos indicados pelo trabalhador.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GESTANTE

A SEREDE S/A assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 60 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, CRFB/88.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA EMPREGADAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A SEREDE S/A concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para as empregadas vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único: Em caso de constatação de agravamento das sequelas em decorrência da violência supramencionada, o prazo da licença poderá ser ampliado pelo mesmo período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A SEREDE S/A fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, bem como aos trabalhadores que laboram nos prédios da tomadora de serviços com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe ou do empregado que retirar a referida garrafa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A SEREDE S/A garantirá aos seus empregados condições adequadas e seguras de trabalho, de forma que os locais de trabalho tenham extintores de incêndio e saídas de segurança. A SEREDE S/A garantirá ainda que os locais utilizados pelos empregados se encontrem limpos e em condições adequadas de uso, inclusive os banheiros nos prédios da tomadora de serviços.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EPI

A SEREDE S/A fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual, para as funções que requerem os equipamentos mencionados.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho. O descumprimento desta obrigação será passível da aplicação de medida disciplinar.

Parágrafo Terceiro Quando da substituição do EPI, é obrigatória a devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A SEREDE S/A fornecerá semestralmente aos seus empregados uniformes completo de trabalho, no mínimo, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas, 1 japonsa adequada à tarefa e as condições climáticas, de forma gratuita.

Parágrafo Primeiro: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram para as empresas sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A japonsa não será substituída semestralmente, mas somente quando necessário.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE DO TRABALHO

A empresa reconhece como perigosas as atividades de instalação, reparação, conserto e manutenção de linhas telefônicas aéreas, independentemente da denominação do cargo. Atualmente, na empresa estas atividades reconhecidas como perigosas são exercidas pelos OSCs (instaladores), cabistas, montadores e reparadores de fibra óptica, encarregados das equipes (de cabistas, de montador e reparador de fibra óptica), técnico rede Gpon, instaladores de TP e motoristas de guindauto, fazendo jus os empregados que laboram nesta condição e/ou funções, ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme estabelece o art. 193 da CLT.

Parágrafo Único: O Adicional de Periculosidade integrará a base de cálculo para apuração das horas extras.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Caberá a SEREDE S/A, os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DOS AFASTADOS PARA TRATAMENTOS DE SAÚDE

O empregado que ingressar em benefício previdenciário por incapacidade, a partir de 1º de setembro de 2024, manterá o pagamento da sua cota parte (titular e dependentes) e coparticipações (titular e dependentes) do plano de assistência médico-hospitalar, sem prejuízo do pagamento pela empresa da sua respectiva cota parte. O pagamento do empregado será efetuado, mediante depósito em conta da empresa ou quitação de boleto bancário, até o dia 10 de cada mês, sob pena de exclusão definitiva do plano de saúde em caso do não repasse de duas ou mais mensalidades.

Parágrafo primeiro: A Empresa deverá iniciar a cobrança após a confirmação do recebimento do benefício previdenciário pelo empregado, cabendo a este informar a Empresa. Não havendo a informação do empregado, a partir do terceiro mês do afastamento a Empresa iniciará a cobrança.

Parágrafo segundo: A Empresa deverá comunicar ao empregado desta obrigação quando do seu afastamento para o tratamento de saúde, bem como indicar as formas de pagamento e/ou dados bancários.

Parágrafo terceiro: A Empresa manterá o plano de saúde para o empregado no caso de acidente de trabalho e este terá que arcar com o custeio do plano, podendo optar pelo depósito mensal do valor referente a assistência médica e coparticipação ou realizar acerto após o seu retorno às atividades. No entanto, no caso de aposentadoria definitiva, assim como previsto no parágrafo quinto desta cláusula, cessa a obrigação do custeio do plano pela Empresa, aplicando-se, contudo, a faculdade do empregado manter-se no plano, conforme o disposto no art. 30 e seguintes da Lei 9.656/98.

Parágrafo quarto: Da mesma forma, a Empresa manterá o plano de saúde médico-hospitalar ao seu empregado que, após o afastamento para tratamento de saúde, aposentar-se por invalidez, devendo o empregado depositar o valor referente a assistência médica e coparticipação, mediante depósito em conta da empresa ou quitação de boleto bancário, até o dia 10 de cada mês, sob pena de exclusão definitiva do plano de saúde em caso do não repasse de duas ou mais mensalidades.

Parágrafo quinto: Na hipótese de conversão da aposentadoria por invalidez para outra de natureza cessa a obrigação da empresa em custear o plano de saúde, aplicando-se, contudo, a faculdade do empregado manter-se no plano, conforme o disposto no art. 30 e seguintes da Lei 9.656/98.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e este tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Parágrafo Único: O empregado envidará esforços para comunicar imediatamente seu superior hierárquico da sua ausência decorrente de atestado médico e, na medida do possível, enviará o atestado médico por e-mail, WhatsApp ou Telegram antes mesmo do seu retorno ao trabalho.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Em caso de acidentes a SEREDE S/A comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Único: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite no dia do acidente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CAT

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CAPA

Ocorrido acidente de trabalho com morte a SEREDE S/A deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente – CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

Em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalho, a SEREDE S/A enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a. O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – elaborado pelo médico responsável;
- a. Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b. Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requeiram habilitações especiais;

- c. Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- d. Comunicação de acidente de trabalho;
- e. Perfil epidemiológico dos trabalhadores;
- f. .Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;
- g. Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- h.

Parágrafo Único: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PROJETO ÁLCOOL E DROGAS

Fica mantida a parceria entre o SINTTEL/RS e a SEREDE S/A, para desenvolver o Programa de Qualidade de Vida e Prevenção à dependência química, a ser implantado em até 60 dias, a partir deste acordo ou em qualquer tempo, se as partes assim o desejarem.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - SESI

A SEREDE S/A concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerá energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

Fica mantida pela SEREDE S/A a garantia do sindicato de promover a sindicalização dos novos empregados admitidos. Esta garantia dar-se-á mediante prévia comunicação ao sindicato das novas admissões e com a oportunidade de contato com os trabalhadores em reunião a ser realizada na própria empresa.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da empresa durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único: A SEREDE S/A permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos empregados eleitos como representante sindical e/ou membro da CIPA é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado, ficando limitados à concessão destes benefícios a 7 (sete) empregados da empresa.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSELHO DIRETIVO DO SINDICATO

A SEREDE S/A liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 (dois) dias para os empregados do interior do Estado e 01(um) dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

A SEREDE S/A manterá a liberação de 03 (três) dirigentes sindicais em favor do SINTTEL/RS, os quais serão indicados pelo SINTTEL/RS, mediante ofício, sem prejuízo dos salários e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho e do acordo coletivo de trabalho, prevalecendo às prerrogativas do art. 543 da CLT.

Parágrafo Único: Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer o cargo de representante sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMATIVO DO SINDICATO

A SEREDE S/A permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A SEREDE S/A descontará mensalmente dos salários dos empregados associados o valor das mensalidades sindicais e repassará os valores ao SINTTEL/RS. A empresa enviará até o quinto dia do mês subsequente ao de competência a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como, a relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam e rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS MAIS BENÉFICAS

A empresa e o SINTTEL/RS comprometem-se, conjuntamente, a avaliar as normas mais benéficas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO

É obrigação do empregado, do SINTTEL/RS e da empresa cumprirem as normas aqui estabelecidas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - DA MULTA

Na eventual hipótese de atraso no pagamento no mês das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte, tíquetes, e mensalidade sindical, a empresa pagará aos trabalhadores, após esgotadas todas as tratativas possíveis em favor desses, uma multa no percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro: Se o atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho exceder a 10 dias, será acrescido à multa acima especificada, a partir do 11º dia, o percentual de 0,05% por dia de atraso sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo: A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos juntamente com a parcela que se encontra atrasada.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa prevista na presente cláusula não ultrapassará o valor de 1(um) salário nominal, não sendo possível a cumulação. O valor da multa não será superior ao valor da obrigação principal.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

AUGUSTO ROCHA NEVES
DIRETOR
SERED - SERVICOS DE REDE S.A.

LEONARDO NOGUEIRA DE MORAES
DIRETOR
SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA VARIÁVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.